



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 108 /2017/GP-AB

Água Boa, 01 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1376, que “Regulamenta a construção do muro de fundo dos lotes que fazem divisa com a área pública intitulada de Espaço Ecológico de Lazer Vale dos Ipês”, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário dessa casa.

Atenciosamente.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Água Boa / MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº 150	FOLHA 4
HORA 10:44	DATA 01/06/17

*Bruno
B. Beira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2017
(Projeto de Lei nº 1376, de 01 de junho de 2017, do Executivo).

Regulamenta a construção do muro de fundo dos lotes que fazem divisa com a área pública intitulada de Espaço Ecológico de Lazer Vale dos Ipês.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ... de maio de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O muro será composto de estruturas de concreto armado e alvenaria de vedação de tijolo cerâmico ou similar.

Art 2º - A espessura do muro será entre 10 a 15 centímetros, visto que a face externa do muro deverá ser alinhada e não poderá apresentar desníveis entre as divisas "quinas".

Art 3º - A altura do muro será de 2,50 metros acabado.

Art 4º - A referência de nível será a partir do aterro natural do lote, sendo considerada a cota 0,0 (zero, zero) o ângulo perpendicular do canto inferior da lateral direita do lote.

Art 5º - A diferença de nível entre os limites de um lote e outro não poderá ser superior a 1,00 metro, caso seja superior, deverá ser executado o escalonamento, afim de reduzir a diferença de desnível.

Art 6º - O escalonamento deve ser distribuído na porção central do muro, de forma equidistante.

Art 7º - A face externa do muro terá que ser reboca do tipo paulista, acabamento desempenado, apresentando um aspecto uniforme e plano, pintura na cor branca conforme especificações do departamento de engenharia.

Art 8º - Para a execução do muro deverá ser encaminhado o projeto técnico ao setor de engenharia e também a solicitação para a autorização da retirada da tela de proteção do espaço público; A remoção, recolocação e conservação será de inteira responsabilidade do solicitante conforme preenchimento do termo de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art 9° - Para os lotes que receberão aterro ou corte de material deverá ser previsto estrutura específica de contenção e de impermeabilização, conforme projeto elaborado por responsável técnico.

Art 10° - A construção do muro, somente será autorizada mediante termo de responsabilidade técnica, de profissional da construção civil devidamente habilitado e cadastrado junto ao departamento de engenharia e fiscalização de obras do município.

Art 11° - Não é permitida a construção do muro de divisa com a área pública sem a devida autorização e orientação do poder público municipal.

Art 12° - O espaço público não poderá ser usado para o preparo de massa ou depósito de materiais, ou qualquer outro produto que possa degradar ou sujar.

Art 13° - Nos casos onde foram elevados o nível de aterro e o muro apresente áreas de infiltração, deverá ser realizada obra de reparo às custas do proprietário.

Art 14° - Os muros construídos fora do padrão deverão ser interditados e ou demolidos, às custas do proprietário infrator.

Art 15° - Os casos omissos deverão ser subordinados a apreciação do departamento de engenharia do município.

Art 16° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 01 de junho de 2017.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 1376, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata-se de um ambiente frágil recuperado a o longo do tempo e transformado em espaço ecológico. Em função de tais características as ações antrópicas em seu entorno merecem critério rigorosos no sentido de manter o equilíbrio do ambiente.

É neste sentido que estamos propondo a presente regulamentação para a construção do muro na linha divisória da área visando preservar aquele espaço público, de interesse social.

Atenciosamente.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração